



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

DAG/SCPF 38/2017

INFORMAÇÃO

Assunto: Ajuste Direto – Prestação de serviços, na modalidade de avença na área das atividades culturais

Parecer prévio vinculativo

O Presidente da Câmara Municipal, por seu despacho de 15 de maio corrente, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à contratação destes serviços, Nos termos art.º 51.º, da Lei nº. 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017, doravante LOE 2017). - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.**

Dado que nos termos do art. 450.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de serviços, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

Início de Procedimento

Face à informação prestada através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 1142/2017 (documento 2 anexo) torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de Prestação de serviços.

Cabimento da despesa

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 03/Divisão Sociocultural e Desportiva (DSD) e classificação económica: capítulo zero um – Despesas com pessoal; grupo zero um – Remunerações certas e permanentes; artigo zero sete – Pessoal em regime de tarefa ou avença.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Decisão de escolha do procedimento

O preço contratual não deverá exceder o montante de € (sete mil e duzentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP, e conforme indicação expressa no **doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, estará em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € (sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Condução do procedimento no caso de uma única proposta

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, e no seguimento da sugestão do serviço requisitante – **cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta:

Vera Lisa Alves Gomes Afonso

Travessa do Lombelo, n.º 110, freguesia de Sopo, concelho de Vila Nova de Cerveira.

NIF 217 897 223



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

vera.afonso82@outlook.pt

Verificou-se que, o convite não viola os limites previstos no art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP.

Apreciação da Proposta

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Audiência Prévia e Negociações

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – Cfr. art. 125.º, n.º 2 do CCP.

Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma. Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

Aprovação das Peças do Procedimento

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.

Modo de Apresentação da Proposta

Em virtude da pessoa convidada a apresentar proposta não estar registada na plataforma eletrónica de contratação pública “Vortal” disponibilizada por esta Câmara Municipal, propõe-se a realização do mesmo através de correio eletrónico, conforme preceituado no art. 468.º conjugado com o art. 115.º, n.º 1, al. g), ambos do CCP.

Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 92000000-1 (Serviços recreativos, culturais e desportivos)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Gestor do Procedimento

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento administrativo** da presente prestação de serviços a seguinte Técnica Superior:

Anabela Gonçalves Oliveira

Peças do procedimento

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

Em anexo

doc. 1, doc. 2, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 15 de maio de 2017,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,


Vitor Manuel Passos Pereira

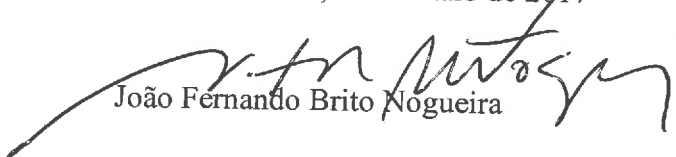
Despacho

Deferido, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 15 de maio de 2017


João Fernando Brito Nogueira